

Minuta submetida à Consultoria Jurídica no processo nº 001/0100/000.366/2006

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n. 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 17.321.176, CPF n. 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Fundação Faculdade de Medicina**, com CNPJ/MF nº 56.577.059/0001-00, isenta de inscrição no CREMESP, com endereço à Av. Rebouças, nº 381- Jardim Paulista, São Paulo Capital, constituída por escritura pública em 18/09/1986, registrada no 13º Cartório de Notas da Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Dr. Flavio Fava de Moraes**, RG. 2.218.894-0, CPF nº 004.953.448-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SES nº 654215/2020, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 2- O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação Lucy Montoro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 3- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 4- Fazem parte integrante deste **Contrato**:
 - d) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
 - e) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 - f) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
 - 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.
 - 6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao

[Handwritten signature]

Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

- 8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;
 - 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - ❖ Comissão de Prontuário Médico;
 - ❖ Comissão de Óbitos e;
 - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente;
 - 2- Nome da Unidade de atendimento;
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10);
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
 2. as prestações de contas anuais;
 3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
 4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);
33. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;
35. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

- 3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.
- 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01/09/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$178.886.326,20 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte seis reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 11.925.755,08 (onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), onerará a rubrica **10 302 0930 6214 0000**, no item **33 90 39 75**, no exercício de 2020 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão**, conforme **Instruções do TCESP**.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6214 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - LEI 141/12

MÊS	CUSTEIO
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	-

Setembro	2.981.438,77
Outubro	2.981.438,77
Novembro	2.981.438,77
Dezembro	2.981.438,77
TOTAL	11.925.755,08

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova

convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**

A **CONTRATANTE**, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamento, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **Contrato de Gestão**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA** e;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

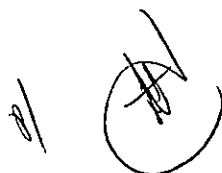
O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

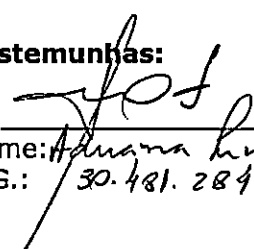
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de Agosto de 2020


Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde
Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde


Dr. Flavio Fava de Moraes
Diretor Geral - FFM

Testemunhas:

1) 
Nome: Mariana Lima Pinza
R.G.: 30.481.284-5

2) 
Nome: Maria Lucia Amico
R.G.: 10.661.595-7

ANEXO TÉCNICO I **DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1 No processo de hospitalização estão incluídos;

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do serviço.

2 . HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL - REABILITAÇÃO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

ATENDIMENTO MÉDICO

- ♦ Primeira Consulta - Triagem
- ♦ Interconsulta Médica
- ♦ Consulta Subsequente Médica

ATENDIMENTO NÃO MÉDICO

- ♦ Consulta não Médica
- ♦ Procedimentos Terapêuticos (Sessões)

ACOMPANHAMENTO

- ♦ Procedimentos Clínicos, Diagnósticos e Terapêuticos
- ♦ Oficinas Terapêuticas
- ♦ Atividade Educativa - Atendimento em Grupo
- ♦ Tecnologias Assistivas - Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios Auxiliares de Locomoção e comunicação
- ♦ Capacitação e Formação de Recursos Humanos na Área de Reabilitação

1.1 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Primeira Consulta - Triagem**, o atendimento realizado na triagem pelo médico fisiatra, no momento da primeira visita do paciente a Unidade e cujo objetivo é avaliar a condição clínica e funcional do paciente para verificar a sua admissibilidade para atendimento em programa de reabilitação da unidade observando os critérios de elegibilidade.

1.2 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Interconsulta**, as avaliações realizadas por médicos de outras especialidades, excluindo a especialidade de fisioterapia na Unidade de Reabilitação.

1.3 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Consulta Subsequente**, os atendimentos realizados pelo médico fisiatra antes do início do programa de reabilitação, bem como, todas as consultas médicas de seguimento ambulatorial durante o período em que o paciente estiver em programa e, depois, nos atendimentos médicos de seguimento até a alta institucional.

1.4 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Consulta não Médica**, os atendimentos realizados pela equipe multiprofissional que não estão no escopo do programa de reabilitação (procedimentos terapêuticos – sessões) desde a triagem (psicologia e serviço social) quando é realizada a avaliação psicológica para analisar o potencial afetivo e emocional a ser incluído no programa terapêutico e avaliação do serviço social para analisar a condição de frequência ao programa e suporte familiar. **Por questões específicas todos os atendimentos das especialidades não médicas de serviço social, enfermagem e nutrição serão classificados como "consulta não médica", ainda que no escopo do programa de reabilitação.**

1.5 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Procedimentos Terapêuticos (Sessões)**, todos os atendimentos realizados por profissionais de nível superior de todas as especialidades não médicas ao longo dos programas de reabilitação (processos terapêuticos de média e longa duração), **exceto para as especialidades de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição que mantêm a classificação de consulta não médica.**

2. Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Procedimentos Clínicos, Diagnósticos e Terapêuticos**, todos os procedimentos realizados pelo médico para usuários em programa de reabilitação na Unidade de Reabilitação (bloqueio neuroquímico/aplicação e sessões de acupuntura).

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS agrupadas e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

3. Nas Unidades Estaduais da Rede Lucy Montoro as **Oficinas Terapêuticas** tem como objetivo desenvolver competências e habilidades percepto-cognitivas através de atividades artísticas e culturais dentro de objetivos terapêuticos e respeitando-se a individualidade dos seus participantes; materializam a percepção da própria potencialidade e a superação de dificuldades; desenvolvem a criatividade e as habilidades para independência funcional; desenvolvem e analisam os requisitos para atividades educativas e profissionalizantes. Essas atividades são supervisionadas pelo terapeuta ocupacional e/ou psicólogo e desenvolvidas por instrutores especializados nas diferentes atividades.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

4. Nas Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por **Atividade Educativa - Atendimento em Grupo** os atendimentos realizados com grupos de pacientes onde são realizadas orientações gerais ao grupo por um ou mais profissionais ao mesmo tempo. Grupo de Acolhimento (GA) e Atividade Educativa para pacientes e cuidadores.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

5. **Tecnologias Assistivas - Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios Auxiliares de Locomoção**

O INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO, integrante da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", criada pelo Decreto nº 52.973, de 12/05/2008 e regida

pelas disposições do Decreto nº. 61.003 de 19/12/2014 têm também como atribuição o fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, bem como o acesso suas adaptações..

O fornecimento está condicionado às Portarias Ministeriais que regulam a matéria e restringe-se aos procedimentos diretamente vinculados ao processo de Reabilitação sob responsabilidade da CONTRATADA.

A comprovação do fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação de OPM da Secretaria Estadual de Saúde, sendo seu preenchimento obrigatório.

Os equipamentos dispensados serão informados mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas. As despesas advindas deste processo serão consideradas dentro do custeio mensal.

6. Capacitação e Formação de Recursos Humanos na Área de Reabilitação

INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO como unidade integrante da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", criada pelo Decreto nº 52.973, de 12/05/2008 e regida pelas disposições do Decreto nº. 61.003 de 19/12/2014 têm como atribuição a qualificação e treinamento de estudantes e profissionais ligados à área de reabilitação, através da realização de cursos de educação continuada.

Para efetivação das atividades pertinentes a esta atribuição, poderá estabelecer Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino, nos quais deverão estar definidas as obrigações de ambas as partes, assim como as fontes de financiamento para as atividades educacionais descritas.

Para estabelecimento dos referidos Termos de Cooperação, os mesmos deverão ser previamente analisados e autorizados pela **CONTRATANTE, ouvindo o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro.**

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

7. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE, ouvindo o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro**, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditamento ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL - REABILITAÇÃO (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

Atendimento Médico	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta - Triagem	-	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	40	160
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	-	45	45	45	45	180
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	-	410	410	410	410	1.640
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	495	495	495	495	1.980

ESPECIALIDADES MÉDICAS - 2020	
Fisioterapia	X
Clínica Geral	X
Neurologia	X
Urologia	X

II. 2 INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Saídas Hospitalares	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual
Clínica Médica (Reabilitação)	-	-	-	-	-	-	-	-	44	44	44	44	176
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	44	44	44	44	176

II. 3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL – REABILITAÇÃO (ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS)

Atendimento Não Médico	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta não Médica	-	-	-	-	-	-	-	-	860	860	860	860	3.640
Procedimentos Terapêuticos-Sessões	-	-	-	-	-	-	-	-	1.140	1.140	1.140	1.140	4.560
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS - 2020	
Assistente Social	X
Educador Físico	X
Enfermeiro	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Técnicos de OPM	X

II. 4 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS - ACOMPANHAMENTO

Procedimentos Médicos	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Procedimentos Médicos	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18	18	18	72

17

II.5 TECNOLOGIAS ASSISTIVAS - ÓRTESES / PROTESES / MEIOS DE LOCOMOÇÃO - ACOMPANHAMENTO

Tecnologias Assistivas Órteses/Próteses/Meios Auxiliares de Locomoção	1º semestre						2º semestre						Total Anual
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Meios de Locomoção	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	120	120	480
Órteses	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	120	120	480
Próteses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	240	240	240	240	960

II.6 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitação de Recursos Humanos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual
Número de Cursos	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	6	6	24
Número de Pessoas Capacitadas	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	120	120	480

II – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATADA

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios Contábeis e Financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de Satisfação de Pacientes e Acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (x) Internação em Clínica Médica (Reabilitação Física)
- (X) Atendimento Médico
- (X) Atendimento não Médico

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de**

Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Internação Clínica Médica	70%
Atendimento Médico	10%
Atendimento não Médico	20%
TOTAL	100%

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
INTERNAÇÃO em Clínica Médica (Reabilitação)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do Instituto de Reabilitação (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do Instituto de Reabilitação (R\$)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
ATENDIMENTO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-Requisitos
Apresentação da AIH
Controle de Infecção Hospitalar
Tempo Médio de Permanência
Percentual de Registro de CEP

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

Indicadores	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Comissão de Revisão de Prontuários	-	-	10%	10%
Perda Primária	-	-	10%	10%
Taxa de Absenteísmo	-	-	10%	10%
Taxa de Elegibilidade	-	-	10%	10%
Taxa Mensal de Pacientes Novos em Programa	-	-	10%	10%
Tempo Médio de Duração dos Programas Terapêuticos por Macroprocesso e Subclínica	-	-	10%	10%
Política de Humanização	-	-	20%	20%

Qualidade na Informação	-	-	20%	20%
Total	-	-	100%	100%

**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, gerenciadora do INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO.

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 654215/2020

1- **OBJETO:** O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação Lucy Montoro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 20 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07 RG: 17.321.176
Data de Nascimento: 27/06/1968
Endereço Residencial Completo: Rua São Vicente de Paulo, 395 - apto142
Bairro: Santa Cecília - CEP 05616-011
E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal: jgorinchteyn@saude.sp.gov.br
Telefone(s): (011) 3066-8801/8660

Assinatura: _____

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 111.746.368-07 RG: 17.321.176
Data de Nascimento: 27/06/1968
Endereço Residencial Completo: Rua São Vicente de Paulo, 395 - apto142
Bairro: Santa Cecília - CEP 05616-011
E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal: jgorinchteyn@saude.sp.gov.br
Telefone(s): (011) 3066-8801/8660

Assinatura: _____

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Flavio Fava de Moraes
Cargo: Diretor Geral
CPF: 004.953.448 -34 RG: 2.218.894-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 23/05/1938
Endereço residencial completo: Av. Angélica, 1.173, ap.16 - São Paulo/SP
CEP: 01227-100
E-mail institucional: fava@ffm.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (011) 3089.0253

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

analisar a condição de frequência ao programa e suporte familiar. Por questões específicas todos os atendimentos das especialidades não médicas de serviço social, enfermagem e nutrição serão classificados como "consulta não médica", ainda que não escopo do programa de reabilitação.

1.5 Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Procedimentos Terapêuticos (Sessões), todos os atendimentos realizados por profissionais de nível superior de todas as especialidades não médicas ao longo dos programas de reabilitação (processos terapêuticos de média e longa duração), exceto para as especialidades de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição que mantêm a classificação de consulta não médica.

2. Para as Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Procedimentos Clínicos, Diagnósticos e Terapêuticos, todos os procedimentos realizados pelo médico para usuários em programa de reabilitação na Unidade de Reabilitação (bloco neurológico/aplicação e sessões de acupuntura).

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS agrupadas e os resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

3. Nas Unidades Estaduais da Rede Lucy Montoro as Oficinas Terapêuticas tem como objetivo desenvolver competências e habilidades perceptivo-cognitivas através de atividades artísticas e culturais dentro dos objetivos terapêuticos e ressaltando a individualidade dos seus participantes; materializar a percepção da própria potencialidade e a superação de dificuldades; desenvolver a criatividade e as habilidades para independência funcional; desenvolver e analisar os requisitos para atividades educacionais e profissionais. Essas atividades são supervisionadas pelo terapeuta ocupacional e/ou psicólogo e desenvolvidas por instrutores especializados nas diferentes atividades.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

4. Nas Unidades Estaduais da Rede de Reabilitação Lucy Montoro entende-se por Atividade Educativa - Atendimento em Grupo os atendimentos realizados com grupos de pacientes onde são realizadas orientações gerais ao grupo por um ou mais profissionais ao mesmo tempo. Grupo de Acolhimento (GA) e Atividade Educativa para pacientes e cuidadores.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

5. Tecnologias Assistivas - Fomento de Órteses, Próteses, Meios Auxiliares de Locomoção

O INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO, integrante da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", criada pelo Decreto 52.973, de 12-05-2008 e regida pelas disposições do Decreto

61.003 de 19-12-2014 tem também como atribuição o fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, bem como o acesso suas adaptações.

O fornecimento está condicionado às Portarias Ministeriais que regulam a matéria e restringe-se aos procedimentos devidamente vinculados ao processo de reabilitação sob responsabilidade da CONTRATADA.

A comprovação do fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação de OPM da Secretaria Estadual de Saúde, sendo seu preenchimento obrigatório.

Os equipamentos dispensados serão informados mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas. As despesas advindas deste processo serão consideradas dentro do custo mensal.

6. Capacitação e Formação de Recursos Humanos na Área de Reabilitação

INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO como unidade integrante da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", criada pelo Decreto 52.973, de 12-05-2008 e regida pelas disposições do Decreto 61.003 de 19-12-2014 tem como atribuição a qualificação e treinamento de estudantes e profissionais ligados à área de reabilitação, através da realização de cursos de educação continuada.

Para efetivação das atividades pertinentes a esta atribuição, poderá estabelecer Termos de Cooperação com Instituições de ensino, nos quais deverão estar definidas as obrigações de ambas as partes, assim como as fontes de financiamento para as atividades educacionais descritas.

Para estabelecimento dos referidos Termos de Cooperação, os mesmos deverão ser previamente analisados e autorizados pela CONTRATANTE, ouvindo o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

7. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento

56, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, ouvindo o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua organização econômica-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditamento ao presente contrato.

11.5 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitação de Recursos Humanos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual
Número de Cursos	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	6	6	24
Número de Pessoas Capacitadas	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	120	120	480

II - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATADA

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios Contábeis e Financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de Satisfação de Pacientes e Acompanhantes;
- Outros, a serem definidos.

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

1 - PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços:

1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submeter à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

1.3 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

1.4 Os dados serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE

PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

1.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

1.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma tríplice intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

1.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

- 2º semestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

1.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestão, a primeira avaliação e valoração das metas dos indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

1.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devolução da Unidade, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completa.

1.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

1.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "recursos de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Interação Clínica Médica	70%
Atendimento Médico	10%
Atendimento não Médico	20%
TOTAL	100%

TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
INTERAÇÃO em Clínica Médica (Reabilitação)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Interação
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Interação
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Interação X orçamento do Instituto de Reabilitação (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Interação X orçamento do Instituto de Reabilitação (R\$)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
ATENDIMENTO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

1.1.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

1.1.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre - consolidação das informações em abril e avaliação em maio;

- 2º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

- 3º trimestre - consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;

- 4º trimestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

1.1.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestão, a primeira avaliação e valoração das metas dos indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL - REABILITAÇÃO (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

Atendimento Médico	1º semestre					2º semestre							Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta - Triagem	-	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	40	160
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	-	45	45	45	45	180
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	-	410	410	410	410	1.640
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	495	495	495	495	1.980

ESPECIALIDADES MÉDICAS - 2020

Fisioterapia	X
Clínica Geral	X
Neurologia	X
Urologia	X

II.2 INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Saídas Hospitalares	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual
Clínica Médica (Reabilitação)	-	-	-	-	-	-	-	-	44	44	44	44	176
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	44	44	44	44	176

II.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL - REABILITAÇÃO (ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS)

Atendimento Não Médico	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta não Médica	-	-	-	-	-	-	-	-	860	860	860	860	3.440
Procedimentos Terapêuticos-Sessões	-	-	-	-	-	-	-	-	1.140	1.140	1.140	1.140	4.560
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS - 2020

Assistente Social	X
Educador Físico	X
Enfermeiro	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Técnicos de OPM	X

II.4 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS - ACOMPANHAMENTO

Procedimentos Médicos	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Procedimentos Médicos	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18	18	18	72

III.5 TECNOLOGIAS ASSISTIVAS - ÓRTESES / PRÓTESES / MEIOS DE LOCOMOÇÃO - ACOMPANHAMENTO

Tecnologias Assistivas Órteses/Próteses/Meios Auxiliares de Locomoção	1º semestre						2º semestre					Total Anual	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov		Dez
Meios de Locomoção	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	120	120	480
Órteses	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120	120	120	480
Próteses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	240	240	240	240	960

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custo à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "iniciativas de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

II.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valorização do Indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

II.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela unidade.

II.6.1 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas ABIS - Automação de Informação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATADA.

II.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizada pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

II.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela unidade geradora e estabelecida, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

II.9 A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS, tanto da unidade geradora quanto da ODS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidas pela CONTRATANTE.

II.10 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade geradora e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e à qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestre. Isto não significa que somente na aquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento desta avaliação a cada unidade geradora serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de Qualidade para a avaliação e valorização de cada trimestre. Essa valorização poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliado, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Pré-Requisitos				
Apresentação da ABH				
Controle de Infecção Hospitalar				
Tempo Médio de Permanência				
Percentual de Registro de CEP				

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORIZADOS PARA O ANO DE 2020

Indicadores	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Comissão de Revisão de Prontuários	-	-	10%	10%
Perda Primária	-	-	10%	10%
Taxa de Absenteísmo	-	-	10%	10%
Taxa de Elegibilidade	-	-	10%	10%
Taxa Mensal de Pacientes Novos em Programa	-	-	10%	10%
Tempo Médio de Duração dos Programas Terapêuticos por Macroprocesso e Subclínica	-	-	10%	10%
Política de Humanização	-	-	20%	20%
Qualidade na Informação	-	-	20%	20%
Total	-	-	100%	100%

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE CLEMENTE FERREIRA - LINS

Extrato de Contrato
Contratação de Seguros dos Veículos Oficiais
Processo: SES-PRC-2020/02031
Dispensa de Licitação: SES-DES-2020/0135896
Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A
CNPJ: 61.074.175/0001-38
Nota de Empenho: 2020Ne00754
Número do Contrato: 042020
Vigência: 23-07-2020 até 23-07-2021
Data da Assinatura: 24-07-2020
Valor Contratado: R\$ 4.923,46

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

Extrato de Nota de Empenho
Dispensa de Licitação 57/2020-Processo Nº: SES-PRC-2020/0203180
Contratação de empresa para publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação
Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Publicidade Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda
CNPJ: 52.202.744/0001-82
Data do Empenho: 18/08/2020
Valor da Nota: R\$ 72,50
Programa de Trabalho: 10122093048500000
Fonte: 001001141
Natureza de Despesa: 33903580
Data Prevista para Publicação: 24-08-2020
Data da Assinatura da Ordem de Serviço: 25-08-2020
Extratos Notas de Empenho
Processo Nº: SES-PRC-SES-PRC-2020/02862 - Convite 68/2020
Aquisição de materiais de enfermagem (Ataduras e Outros)
Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Cremer S/A
CNPJ: 82.641.325/0001-66
Nota de Empenho: 2020Ne00913
Valor da Nota: R\$ 2.714,64

Contratada: Protector Industria E Comercio De Produtos Medicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 18.466.544/0001-09
Nota de Empenho: 2020Ne00914
Valor da Nota: R\$ 1.525,00
Contratada: Labtech Produtos Para Laboratórios E Hospitais Ltda
CNPJ: 02.419.460/0001-84
Nota de Empenho: 2020Ne00915
Valor da Nota: R\$ 3.172,00
Contratada: P.L.O. - Produtos Hospitalares E Odontológicos Ltda
CNPJ: 08.211.767/0001-71
Nota de Empenho: 2020Ne00916
Valor da Nota: R\$ 5.221,00
Contratada: Cirurgica Fernandes Comercio De Materiais Cirurgicos E Hospitalares
Sociedade Limitada
CNPJ: 61.418.042/0001-31
Nota de Empenho: 2020Ne00917
Valor da Nota: R\$ 1.169,50
Contratada: Expand Medico Ltda
CNPJ: 00.844.672/0001-83
Nota de Empenho: 2020Ne00918
Valor da Nota: R\$ 4.885,00
Contratada: De Pauli Comercio Representação Importação E Exportação Ltda
CNPJ: 03.951.140/0001-33
Nota de Empenho: 2020Ne00919
Valor da Nota: R\$ 4.885,00
Contratada: Libema Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.514.237/0001-35
Nota de Empenho: 2020Ne00920
Valor da Nota: R\$ 1.184,00
Contratada: Cirurgica Sao Jose Ltda
CNPJ: 55.309.074/0001-04
Nota de Empenho: 2020Ne00921
Valor da Nota: R\$ 4.656,50
Contratada: Grumol Comercial Hospitalar Ltda
CNPJ: 04.132.876/0001-38
Nota de Empenho: 2020Ne00922
Valor da Nota: R\$ 1.288,00
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Natureza de Despesa: 33903031
Data do Empenho: 14-08-2020
Fonte: 001001141
Prazo de Entrega: 15 Dias Corridos, Contados A Partir Do Recebimento Da Nota De Empenho

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDUAQUI

Despacho do Diretor, de 25-08-2020
Processo: SES-PRC-2020/028312
Interessado: SES - C35-1 - Conjunto Hospitalar do Manduaqui
Empresa: H.E. Assani - CNPJ: 31.264.983/0001-60
Nota de Empenho: 2020Ne00740 - Dispensa BEC
Objeto: Máquina de Calcular
Assunto: Aplicação de penalidade de multa
Considerando que a empresa H.E. Assani - CNPJ 31.264.983/0001-60, não apresentou defesa ao processo e não se manifestou contra a aplicação da penalidade de multa pelo descumprimento das obrigações assumidas no processo de compra Dispensa BEC, empenhado sob o número 2020Ne00740 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, CSS - Conjunto Hospitalar do Manduaqui, com o objeto de Aquisição de Máquina de Calcular, realizando a entrega com atraso de 27 dias, causando relevantes transtornos à unidade hospitalar. Sendo assim, Aplico nos termos do Art. 6º, Inciso I da Resolução 55-92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 43,20 demonstrada na Memória de Cálculo constante no Processo-SES-PRC-2020/028312 calculado sobre o ajuste em 0,2% por dia de atraso. A multa já fracionada vista ao processo e o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso. Caso não se manifeste, fica a obrigação legal de receber o valor acima referido no prazo de 30 dias na conta do Banco do Brasil S/A, agência 01897-X, conta corrente: 100.919-2 (fundos) preenchendo: campo 1 - CNPJ do Depositante, campo 2 - 090500, campo 3 - Nome do Razão Social do depositante, campo 4 - Finalidade: multa. Após o recolhimento a empresa deverá obrigatoriamente encaminhar cópia do comprovante de pagamento ao Núcleo de Gestão de Contratos - G35, no prédio "Antonio Ruiz Guão", do Conjunto Hospitalar do Manduaqui, situado à Rua Voluntários da Pátria, 4.301 - Manduaqui - São Paulo - SP - CEP: 02401-400, bem como cópia PDF eletrônico manduaqui.contrato@gmail.com. (Despacho do Diretor DTD-807)

HOSPITAL ESTADUAL DOUTOR ODILIO ANTUNES DE SIQUEIRA - PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Comunicado
Encorram-se à disposição dos fornecedores a partir desta data na Seção de Compras do Hospital Estadual Dr. Odílio Antunes de Siqueira de Presidente Prudente, sito à Av. Cel. José Soares Macdonnes, 3758 - Jardim - Bongiavani - Presidente Prudente - SP, das 9h às 16h, as seguintes NOTAS DE EMPENHO, que deverão ser retiradas no prazo de 05 dias úteis sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações:
Nº Empenho Nº Processo Empenho
2020Ne00797 2020Ne01180 2020Ne01180
2020Ne00797 2020Ne01180 2020Ne01180
São Miguel Alimentos Ltda Epp
Extrato de Nota de Empenho
Processo: 020203168
Contratada: Consultoria Jurídica 06-03-2020 De 15-03-2020 - CUS5
Processo: 2020C00635
Disp. De Licitação: 05/2020
Nota de Empenho: 2020Ne00796
Programa de Trabalho: 10122093048500000
Fonte de Recurso: 005500005
Classificação Econômica: 33903.79
Contratante: Hospital Estadual Dr. Odílio Antunes de Siqueira de Presidente Prudente
Contratada: Wagner Alves Junior
CNPJ: 27.184.000/0001-25
Objeto: Aquisição com Conservação e Manutenção de Invenientes
Prazo de Vigência/Entrega: 15 Dias
Valor Total: R\$14.005,00
Data de Emissão: 21-08-2020
UOE: 090122

HOSPITAL ESTADUAL DOUTOR OSWALDO BRANDI FARIAS - MIRANDÓPOLIS

Extrato de Nota de Empenho
Processo em Atendimento ao Ofício CGA 2158/2016 E Ofício GS 31/2016 Com Base no Decreto 61.476/15 Atualizado pelo Decreto 61.897/2016.
Dispensa de Licitação 02/2020
Objeto: Contratação de Serviço de Instalação e Montagem de Central de Fala e Ramais
Processo: 025197/2019
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis
Contratada: Vegacom Comércio e Assistência Técnica em Telecomunicações - Ltda
CNPJ: 05.121.590/0001-24
Contrato/Nota de Empenho: 2020Ne00696
Valor: R\$ 8.696,00
Data de Emissão: 25-08-2020
Fonte Recurso: 005500005
Programa Trabalho: 10122093048500000
ND: 33903999
UOE: 090120
Parecer Referencial: 07/2020 Data: 12-03-2020 CUS5
Prazo de Vigência/Entrega: 08 Dias
Extrato da Nota de Empenho
Publicado em Atendimento ao Ofício CGA 2158/2016 E Ofício GS 31/2016 Com Base no Decreto 61.476/15 Atualizado pelo Decreto 61.897/2016.
Dispensa de Licitação 02/2020
Objeto: Contratação de Serviço de Manutenção em Aparelho de Raio X Fixo
Processo: 31457/2020
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis
Contratada: Eve - Produtos Hospitalares - Ltda
CNPJ: 04.583.482/0001-00
Contrato/Nota de Empenho: 2020Ne00697
Valor: R\$ 9.650,00
Data de Emissão: 27-08-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10302093048500000
ND: 33903980
UOE: 090120
Parecer Referencial: 07/2020 Data: 12-03-2020 CUS5
Prazo de Vigência/Entrega: 08 Dias
Extrato de Nota de Empenho
Publicado em Atendimento ao Ofício CGA 2158/2016 E Ofício GS 31/2016 Com Base no Decreto 61.476/15 Atualizado pelo Decreto 61.897/2016.
Dispensa de Licitação 02/2020
Objeto: Contratação de Serviço de Manutenção em Secador de Cabelo
Processo: 13944/2020
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis
Contratada: Adriana Rodrigues Belles & Cia - Ltda
CNPJ: 01.231.592/0001-15
Contrato/Nota de Empenho: 2020Ne00698
Valor: R\$ 10.079,00
Data de Emissão: 27-08-2020
Fonte Recurso: 005500005
Programa Trabalho: 10302093048500000
ND: 33903980
UOE: 090120
Parecer Referencial: 07/2020 Data: 12-03-2020 CUS5
Prazo de Vigência/Entrega: 08 Dias
Extrato de Empenho
Publicado em atendimento ao Ofício CGA 2158/2016 e Ofício GS 31/2016, com base no Decreto 61.476/15, atualizado pelo Decreto 61.897/2016.
Tipo de Registro de Preços 019/2020
Objeto: aquisição de material de consumo médico hospitalar
Processo: 31129/2020
Contratante: Hospital Estadual de Mirandópolis

Contratada: In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda - CNPJ 07.788.510/0001-14
Contrato/Nota de Empenho: 2020Ne00699
Valor: R\$ 358,50
Data de Emissão: 27-08-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10302093048500000
ND: 33903032
UOE: 090120
Parecer Referencial: 03/2020 Data: 04-03-2020 CUS5
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Cirurgica Sao Jose Ltda - CNPJ 55.309.074/0001-04
Contrato/Nota de Empenho: 2020Ne00701
Valor: R\$ 90,00
Data de Emissão: 27-08-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10302093048500000
ND: 33903031
UOE: 090120
Parecer Referencial: 03/2020 Data: 04-03-2020 CUS5
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias
Contratada: Bimexes Comercial Hospitalar Ltda - CNPJ 56.081.482/0001-06
Contrato/Nota de Empenho: 2020Ne00702
Valor: R\$ 225,00
Data de Emissão: 27-08-2020
Fonte Recurso: 001001141
Programa Trabalho: 10302093048500000
ND: 33903031
UOE: 090120
Parecer Referencial: 03/2020 Data: 04-03-2020 CUS5
Prazo de Vigência/Entrega: 20 dias

HOSPITAL GERAL DOUTOR ALVARO SIMÕES DE SOUZA - VILA NOVA CACHOEIRINHA

Extrato de Empenho
Processo nº SES-PRC-2020/6926
Objeto: Aquisição de utensílios de limpeza - pulverizador manual com válvula do tipo jato
Modalidade: Convite BEC
Oferta de Compra 090154000012020C00281
Contratante: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha
Contratada: Oficial Web Comercial Ltda
CNPJ: 28363983/0001-40
Data de Empenho: 2020Ne00869
Valor: R\$ 1.461,00
Data de Emissão: 13-08-2020
Prazo de Entrega: 05 dias
Programa de Trabalho: 10302093048500000 - ND: 33903014 - Fonte: 005001133 - PIREX: 090606
Comunicado
A partir desta data, encontram-se à disposição dos fornecedores na Seção de Distribuição do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, sito à Av. Deputado Emílio Carlos 3.000, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h, as Notas de Empenho que deverão ser retiradas no prazo de 3 dias, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas nos casos de descumprimento às obrigações de acordo com a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

Processo Nº 2020C00635
Nº Empenho Nº Processo Empenho
2020Ne00797 2020Ne01180 2020Ne01180
2020Ne00797 2020Ne01180 2020Ne01180
São Miguel Alimentos Ltda Epp
Extrato de Nota de Empenho
Processo: 020203168
Contratada: Consultoria Jurídica 06-03-2020 De 15-03-2020 - CUS5
Processo: 2020C00635
Disp. De Licitação: 05/2020
Nota de Empenho: 2020Ne00796
Programa de Trabalho: 10122093048500000
Fonte de Recurso: 005500005
Classificação Econômica: 33903.79
Contratante: Hospital Estadual Dr. Odílio Antunes de Siqueira de Presidente Prudente
Contratada: Wagner Alves Junior
CNPJ: 27.184.000/0001-25
Objeto: Aquisição com Conservação e Manutenção de Invenientes
Prazo de Vigência/Entrega: 15 Dias
Valor Total: R\$14.005,00
Data de Emissão: 21-08-2020
UOE: 090122

HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS

Comunicado
Encorram-se à disposição dos fornecedores abaixo relacionados, na Seção de Compras do Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Angelo de Cássia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 9h às 17h, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias, sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações.
Processo - Empenho - Licitação - Empresa
2020C0248 - 2020Ne01184 - Cristalia Produtos Quím. e Farmacêuticos Lt
2020C0248 - 2020Ne01185 - Cristalia Produtos Quím. e Farmacêuticos Lt
2020C0248 - 2020Ne01186 - Cristalia Produtos Quím. e Farmacêuticos Lt
2020C0619 - 2020Ne01187 - Cirurgica Sao Jose Ltda

HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA - GUAIANAZES

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que a partir desta data, acham-se à disposição na Seção de Compras do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaiunazes sito à Av. Miguel Achille, 135 - Guaiunazes - São Paulo de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, as Notas de Empenho de que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas nos casos de descumprimento às obrigações de acordo com a Lei Federal - 8.666/93, atualizada pela Lei Federal - 8.883/94.
Processo: SES PRC 2020/06812
Modalidade: Ata 02/2020
BOMAS
GAPSA
2020C0305
Observação:
Nota 01 - A Nota de Empenho da Ata Eletrônica deverá ser retirada através do Sistema Eletrônico.
Nota 02 - As Notas de Empenho serão enviadas por e-mail (digitalizada), caso haja necessidade da via original deverá solicitar com antecedência de 48 horas através de telefone ou e-mail para a Seção de Compras.

HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS

Extrato de Empenho
Nota de Empenho: 2020Ne01204
Processo: 2020C04980
Contrato: 2020C01066
Contratante: Hospital Regional de Assis
Contratada: Faelcomar Comercial Eireli-Epp
CNPJ: 21.707.749/0001-06
Programa de Trabalho: 10122093048500000
Classificação Econômica: 33903032
Objeto: Aquisição de Material de Uso Laboratorial
Tipo da Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: A Partir da Emissão, Até 31-12-2020
Valor: R\$2.067,00
Data da Assinatura: 27AGO2020